

01-0361/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0361 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0361 / 2007 DE 22/05/2007

ROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
VEREADOR DONATO

E M E N T A: DENOMINA CEU CARDEAL DOM AGNELO ROSSI, O CENTRO EDUCACIONAL
UNIFICADO, LOCALIZADO NA AV. CARLOS LACERDA, Nº 678 - CAMPO
LIMPO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:45:08

00000021830-80



ARQUIVADO EM 27/02/2008

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0361/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 361 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 22 MAIO 2007
AS COMISSÕES DE:
Gov. e Pol. e Legis.
Adm. e Fin.
En. e Urbanismo
[Signature]
PRESIDENTE

Denomina **CEU CARDEAL DOM AGNELO ROSSI**, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo.

PREJUDICADO
17 04 2007
[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Denomina CEU CARDEAL DOM AGNELO ROSSI, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

[Signature]
VEREADOR DONATO

ARQUIVE DE PUBLICAÇÃO
22 MAI 2007
SGP.42

Protocolo Legislativo - SGP.22
13.11.22/05/2007 081694

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.26
Em 29/05/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 361 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra e o privilégio de homenagear, com esta propositura , o Cardeal Dom Agnelo Rossi. Foi o brasileiro que mais alto subiu na hierarquia eclesiástica, sendo considerado o maior expoente da Igreja do Brasil, chegando a ser cardeal-decano do Colégio Cardinalício.

Nasceu em Joaquim Egídio, distrito de Campinas, em 04 de maio de 1913 filho de Vincenzo Rossi, Comendador da Ordem do Santo Sepulcro, e Vittoria Colombo. Teve um único irmão, Miguel Rossi. Faleceu em 21 de maio de 1995, aos 82 anos, tendo sido sepultado na igreja de Nossa Senhora do Guadalupe, por ele construída, em Campinas.

Realizou seus primeiros estudos em Valinhos, São Paulo, ingressando depois, a 26 de janeiro de 1926, no Seminário Menor Diocesano Santa Maria, de Campinas, onde também cursou a Filosofia. A 15 de outubro de 1933 partiu para Roma, instalando-se por cinco meses no Colégio Pio Latino-Americano. A 4 de abril de 1934, foi um dos trinta e três alunos fundadores do Pontifício Colégio Pio Brasileiro, onde recebeu a matrícula de número 1 do novo e grandioso colégio, na Via Aurélia. Realizou seus estudos de Teologia na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma

Foi ordenado sacerdote pelas mãos de S. Ema. Revma. Cardeal Luigi Traglia, Bispo Auxiliar de Roma, na Arquibasílica de São João Latrão, em Roma, a 27 de março de 1937.

Especializações

- Protestantismo na América Latina - Pontifícia Universidade Gregoriana - Roma – Itália (1936-1937)
- Ação Católica - Rosario e Buenos Aires - Argentina (1947)
- Catequese - San Antonio -Texas -EUA (1961)

Títulos universitários

- **Doutor *Honoris Causa* :**
 - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - São Paulo - Brasil
 - Universidade Notre Dame - Indiana - EUA
 - Universidade St. John - Nova York -EUA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Universidade Winona - Minesota - EUA
- Pontifícia Universidade Católica de Santiago - Chile
- Universidade Católica de San Carlos de Cebu - Filipinas
- Universidade Fu-Jen de Taipé - Formosa
- Faculdade de Medicina de Jundiaí - São Paulo - Brasil
- Grão Chanceler:
 - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Brasil (1964-1970)
 - Pontifícia Universidade Urbaniana - Roma - Itália (1970-1983)

Atividades antes do episcopado

- Secretário Particular de Dom Francisco de Campos Barreto, Bispo de Campinas (1937-1940)
- Organizador do Secretariado Nacional de Defesa da Fé
- Redator-Chefe do semanário católico "A Tribuna"- Campinas
- Diretor da Biblioteca Apologética da Editora "Vozes", de Petrópolis
- Assessor da Juventude da Ação Católica:
 - Juventude Independente Católica - JIC (1939-1956)
 - Juventude Universitária Católica - JUC (1944-1956)
- Professor do Seminário Central do Ipiranga - São Paulo-SP (1940-1943)
- Catedrático de Filosofia nas Faculdades de Campinas - Campinas-SP (1943-1956)
- Capelão da Casa-Mãe das Missionárias de Jesus Crucificado (1944-1956)
- Cônego Catedrático do Cabido Diocesano de Campinas (24 de maio de 1947)
- Monsenhor Camareiro Secreto do Santo Padre Pio XII (17 de junho de 1953)
- Professor da Faculdade de Filosofia de Campinas
- Diretor da Faculdade de Filosofia de Campinas
- Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas
- Vice Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas
- Diretor da Faculdade de Odontologia de Campinas
- Vice-Reitor da Universidade Católica de Campinas - Campinas-SP (1956)

No dia 5 de março de 1956, aos 33 anos, foi nomeado, pelo Papa Pio XII, Bispo de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, tendo o anúncio sido feito pelo então Núncio Apostólico no Brasil, Dom Armando Lombardi, na seção solene de instalação da Universidade Católica de Campinas, realizada no Teatro Municipal de Campinas, no dia 14 de março de 1956.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 361 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Foi sagrado bispo no dia 15 de abril de 1956, na catedral metropolitana de Campinas, pelas mãos de Dom Paulo de Tarso Campos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, sendo consagrantes Dom Helder Pessoa Câmara e de Dom Vicente Ângelo José Marchetti Zioni.

Em 6 de setembro de 1962, foi designado Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, São Paulo, função que exerceu até 1 de novembro de 1964, quando da sua nomeação pelo Papa Paulo VI para Arcebispo de São Paulo. Exerceu esta função até 22 de outubro de 1970, quando foi chamado a servir a Igreja na Cúria Romana.

Sucessão

Na Arquidiocese de São Paulo, Dom Agnelo Rossi foi o 16º Bispo e o 4º Arcebispo, sucedeu a Dom Carlos Carmelo Cardeal de Vasconvellos Motta e teve como sucessor Dom Paulo Evaristo Cardeal Arns.

Dom Agnelo foi um verdadeiro Evangelizador: "Como minha primeira grande viagem foi a Roma, sentindo ao vivo, durante quatro felizes anos, a romanidade e a catolicidade da Igreja, a minha vida e as demais viagens ficaram iluminadas e marcadas por esses dois objetivos ... Lograram convencer-me, cada vez mais, da submissão e amor ao Santo Padre e da adesão incondicional à Igreja Missionária e, portanto, Universal"

Para tanto conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ EMYGDIO DE CARVALHO FILHO
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

(CERTIFICADO)

que, às folhas 284, do livro C nº 039 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 7.482, consta que no dia vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e cinco, foi lavrado o assento de **AGNELO ROSSI**, falecido no dia **vinete e um de maio de mil novecentos e noventa e cinco (21/05/1995)**, às vinte e uma horas e cinquenta minutos, Alameda Cardeal Agnelo Rossi s/n, nesta cidade, com oitenta e dois anos de idade, solteiro, do sexo masculino, sacerdote, natural de Campinas-Sousas, Estado de São Paulo, nascido no dia cinco de maio de mil novecentos e treze, residente no endereço supra mencionado, Indaiatuba, Estado de São Paulo, (filho de VICENTE ROSSI e de VICTORIA COLOMBO).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Otavio Rizzi Coelho, CRM.nº18460, que deu como causa da morte Parada Cardíaca Respiratória - Edema Agudo dos Pulmões.

O sepultamento foi realizado no cemitério Santuario de Nossa Srª de Guadalupe - Campinas-SP.

Foi declarante Enival Alves Ferreira.

OBSERVAÇÕES: O falecido não deixa bens e não deixa filhos.

O referido é verdade e dou fé.
Indaiatuba, 07 de maio de 2007.

ELISABETE APARECIDA FATORE MADEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL IPESP TOTAL
14,19 2,84 17,83
Digitada por: Danielle

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS SEDE
Elisabete Aparecida Fatore Madeira
Escrevente Autorizada
INDAIATUBA - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE
Bel. José Emygdio de Carvalho Filho
O OFICIAL
INDAIATUBA - EST. DE SÃO PAULO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-361 de 20 07 29/05/07 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

DECRETO 36.673/96, 47.302/06

01/06/07

Ad

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP

Sr. Procurador,

Para análise.

01/06/07

Ad

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Feita a análise prévia, segue o seu encaminhamento à Comissão de Justiça.

20/07/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30/07/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 30/07/07 às 15h

SOLANGE M. M. S. S. S. S.

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABNALDO TIMÓTEO

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 31/07/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17.847 e folha de informação nº

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

São Paulo, 31 de julho de 2007.

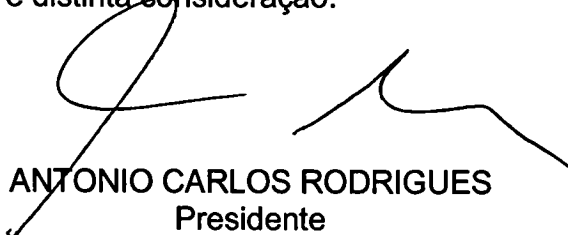
25 - OF-SGP15
25- 0295/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 361/07, de minha autoria e do Vereador Donato, que "Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 361/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 087	do
Processo 361/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o bem mencionado no projeto de lei nº 361/07, de sua autoria:

1º - É bem público municipal ?

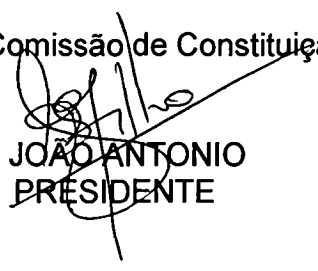
2º - Possui denominação oficial ? Caso não tenha, possui denominação que já tenha se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade, nos termos da Lei nº 13.878/04 ?

3º - A descrição e a localização do bem no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação ?

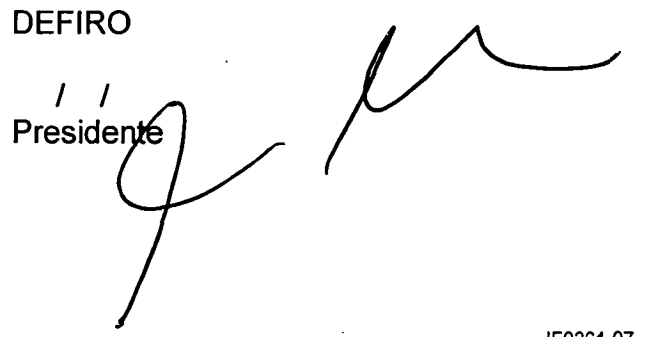
4º - Existe outro bem público municipal com a denominação proposta ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 361/07 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO
PRESIDENTE

DEFIRO


Presidente

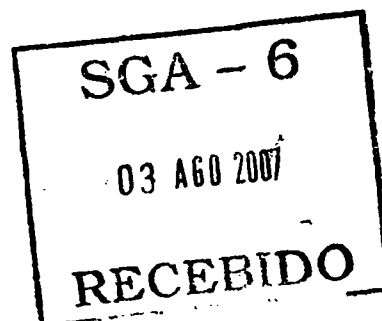


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 097	do
Processo 361/07	
Carlos Roberto Silva São Paulo, 03 de agosto de 2007.	
Reg. 11130	

Recebi Ofício SGP-15 nº 0295/2007, de 31/07/07, solicitando informações acerca do PL 361/2007, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Donato, que "Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda nº 678 – Campo Limpo".

Anexo: texto do PL 361/2007 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto do(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 1026/19 e o folha de informação nº

em 10/08/02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equip. GP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto

de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 467/07 - C

Ref.: OF. SGP-15 nº 0295/2007

Processo nº 2007-0.248.526-4

Folha nº 10#	do
Processo 361/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15- 2230/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 361/07, de autoria do Legislativo, que denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

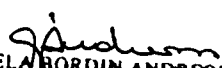
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

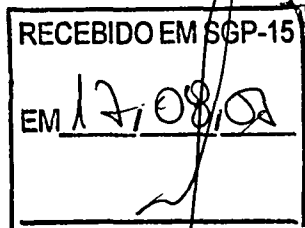
JAM/MU/sr
Req 361-07

RECEBIDO - SGP-22
16 AGO 2007
PROF. CÂMARA LEGISLATIVO

À SGP-15

Em. 16/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Folha de Informação nº 04

Do Memorando nº 506/2007 – ATL III – TID 1634575

em 04/06/2007 (a)

André C. S. F. Filho
Aux. do Sec.
SME/DEP.

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 0361/07, de autoria do Legislativo – Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo.

SME / ATP - CI

Senhor Professor Valmir Aquilino de Freitas

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para as providências de praxe, à vista da matéria aqui tratada.

SP, 4/6/07


LILIANE MAESTRO
Assessor Técnico Educacional
SME

Folha nº 2 #

do

Processo 36157#

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Sair

Folha nº 8

Usuário: ANTONIA ELISABETE FIORINI NUNES

Cadastro de Histórico Unidade Administrativa

Módulo de Gestão de Informações
DESENVOLVIDO
em: ATP - Centro de Informação

Unidade

Administrativa:

Pesquisar

	Ocorrência	Ato	Num. Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualiza
☐	MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	82	23/03/2005	16/05/2
☐	DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	43.802	16/09/2003	CAMPO LIMPO	17/09/2003	18/09/2
☐	CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	43.802	16/09/2003		17/09/2003	18/09/2
☐	MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	57	04/01/2003	09/12/2
☐	MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	57	04/01/2003	09/12/2
☐	DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	CAMPO LIMPO	23/05/2006	23/05/2

Pági

CÓPIA

A 11-2-9



Help

Menu

DOS GERAIS



2. ALUNO



3. PESQUISA



4. TRANSPORTE DE ALUNOS

GRATUITO



5. MERENDA



REMOÇÃO



JORNADA



ATRIBUIÇÃO



CENSO MEC

Funcional / Opções de Escola

Ficha da Unidade

200203 - CEU - CAMPO LIMPO

Endereço : AVENIDA CARLOS
LACERDA

Bairro : PIRAJUSSARA

CEP : -

CEE-APM : 1672500

Subpref.: CL



Número : 678

Distrito : CAMPO
LIMPO

Coord : CE CL

Folha nº 13 #

Processo 26567

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

CEE-GRH :

Cod. CIE :
0

CÓPIA

Funcional / Opções de Escola

Unidades com AGNELO ROSSI no nome

folha nº 10

Não existem registros cadastrados. Medida da G. 1.1. Paranhos

Folha nº 14 #1	do
Processo 36367	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

do memorando nº 506/2007 – ATL III – TID 1634575

06
em 11/12/2007...

SME-ATP-Centro de Informática

Assunto: denominação CEU Campo Limpo

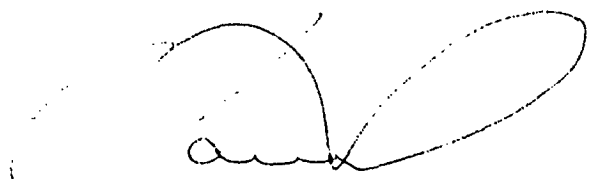
SME - G
Sra. Assistente

CÓPIA

Retornamos o presente informando que:

- 1- O próprio é bem público municipal;
- 2- Em pesquisa no Sistema On-Line/EOL, foi localizada a unidade CEU Campo Limpo, criada através do Decreto 43.802 de 16/09/2003, na Avenida Carlos Lacerda, 678, Bairro Pirajussara, Distrito de Campo Limpo, Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, conforme folha nº 8 e 9 anexas ao presente.
- 3- Possui denominação oficial como CEU Campo Limpo, através do Decreto 47.302 de 22/05/2006, conforme folha nº 8 anexa ao presente;
- 4- Conforme pesquisa no Sistema Escola On-Line/EOL não foi localizada unidade educacional com a denominação Agnelo Rossi, conforme folha nº 10 anexa ao presente.

11 de junho de 2007


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
568.696.2.00

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 506/2007 – ATL III – TID 1634575

em 15/06/2007 (a)

ASSUNTO:

SGM / ATL - PROJETO DE LEI Nº 361/07 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU CAMPO LIMPO COMO CEU CARDEAL DOM AGNELO ROSSI.

SGM / ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 361/2007 de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, propõe denominar como CEU CARDEAL DOM AGNELO ROSSI o atual CEU CAMPO LIMPO.

Não obstante a louvável intenção que norteou seu autor, a medida não detém condições de ser sancionada, conforme as razões a seguir aduzidas.

O Centro Educacional Unificado – CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, foi criado pelo Decreto 43.802, de 16/09/2003, e denominado, como todos os outros CEUs, através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas / culturais.

O CEU CAMPO LIMPO, e todos os demais, são integrados por diversas unidades escolares: de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental, bibliotecas, teatros e ambientes diferenciados que já se encontram denominados, ou são passíveis de sê-los. A denominação das unidades educacionais, paralelamente à denominação do Centro Educacional Unificado, viria a acarretar a sobreposição de nomes, prejudicando e confundindo a identificação do equipamento central por parte de alunos, usuários e toda a população, contrariando o interesse público.

O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral.

Ainda que assim não fosse, o projeto de lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

De fato, a Lei n.º 13.878, de 27/07/04, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, normatizando no "caput" do artigo 1º e em seu parágrafo 1º:

"Art. 1º: É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

...".

E ainda, o Decreto n.º 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetua da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu artigo 3º:

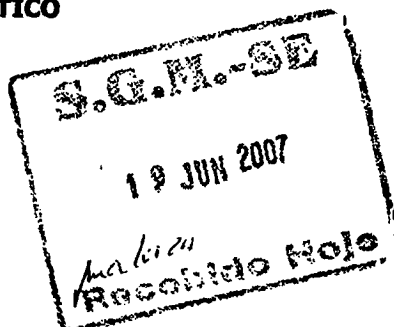
"Art. 3º: Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria".

Resulta, portanto, inequívoco, que a propositura desatende ao interesse público, conferindo tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação.

À vista de todo o exposto, concluímos que o Projeto em questão não detém condições de ser convertido em Lei.

SP, 15.06.2007.


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Chefe de Gabinete
SME/G



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47302

Voltar

Imprimir

Folha nº 18 #1 do
Processo 361692
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

DECRETO Nº 47.302, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a peculiar vocação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs para o fortalecimento das identidades locais, posto que dotados de ampla capacidade de resgate da cidadania dos moradores de seus entornos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente;

CONSIDERANDO que tal situação enquadra-se, a toda endência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade;

CONSIDERANDO, de outra parte, que os Centros Educacionais Unificados - CEUs são integrados por diversos equipamentos (unidades escolares, bibliotecas, teatros, etc.) já denominados ou passíveis de sê-lo;

CONSIDERANDO, por fim, que, conseqüentemente, eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, na seguinte conformidade:

I - CEU ALVARENGA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Santo Amaro;

II - CEU ARICANDUVA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquerá;

III - CEU BUTANTÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação do Butantã;

IV - CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

V - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

VI - CEU CIDADE DUTRA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

VII - CEU INÁCIO MONTEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

Folha nº	19 # 1	do
Processo	36167-#	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

VIII - CEU JAMBEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

IX - CEU MENINOS, vinculado à Coordenadoria de Educação do Ipiranga;

X - CEU NAVEGANTES, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

XI - CEU PARQUE SÃO CARLOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;

XII - CEU PARQUE VEREDAS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;

XIII - CEU PAZ, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia do Ó/Brasilândia;

XIV - CEU PÊRA-MARMELO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XV - CEU PERUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XVI - CEU ROSA DA CHINA, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XVII - CEU SÃO MATEUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XVIII - CEU SÃO RAFAEL, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;

XIX - CEU TRÊS LAGOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

XX - CEU VILA ATLÂNTICA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;

XXI - CEU VILA CURUÇÁ, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel.

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/08/07 ÀS 16:00 h
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 23/08 AS: 14 h 00 ASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (m) (m) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 e 21 e folha de informação nº

em 6/9/07

SOLANGE R. DE L. DOS SANTOS
R. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.

nº 01-361 de 2007

Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16- 1225/2007

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Donato, que visa denominar CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda nº 678 – Campo Limpo.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e está amparada art. 13, I e XVII e art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, o qual em sua resposta afirmou que “O Centro Educacional Unificado – CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, foi criado pelo Decreto 43.802, de 16/09/2003, e denominado, como todos os outros CEUS, através do Decreto 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas / culturais. (...) O referido CEU já se encontra incorporado à cultura da comunidade da região da zona Sul e da própria cidade de São Paulo, sendo que a alteração na sua identificação descaracterizaria as referências geográficas e culturais locais, além de passar a ser motivo de confusão e desorientação aos usuários em geral”.

A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, em seu art. 9º, veda a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

17 - RELCOM
17- 1526/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.

nº 01 - 361 de 20 07

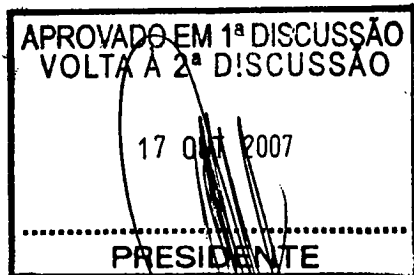
Solange Rainha dos Santos

RE. 15821

Dessa forma, para preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 361/07



Altera a denominação CEU
Campo Limpo para CEU
Campo Limpo – Cardeal
Dom Agnelo Rossi, e dá
outras providências.

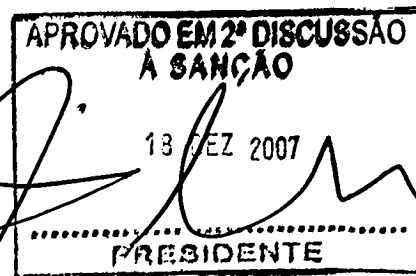
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

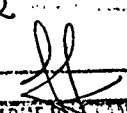
Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Campo Limpo, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678, Campo Limpo, para CEU Campo Limpo – Cardeal Dom Agnelo Rossi.

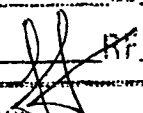
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

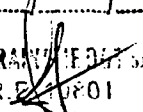
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

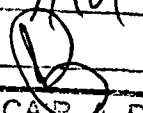
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/9/07

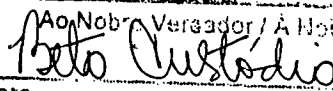
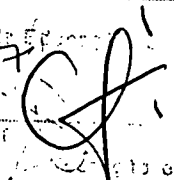
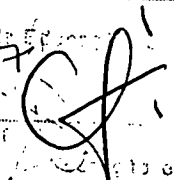


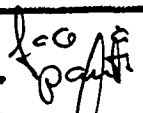
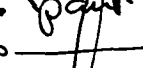
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 de 02
92
Conferido: 
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO DE SEP-15
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09.10.07 às 13h

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

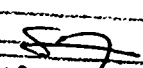
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09/10/07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/10/07

RF 10799
MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: 
Sala: 
Em 9/10/07
Obs. o presente documento é de 3 vias, por
termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

A SGP-24, LCO
Inclusão no 
de 
São Paulo, 12/10/07

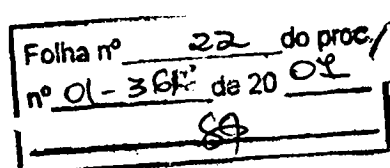
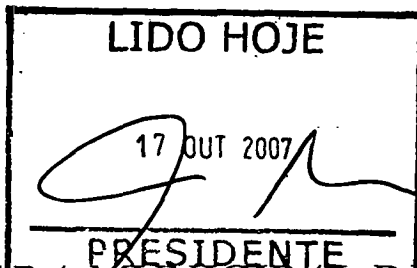
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) em folha de
informação nº 22 a 24
Em 26/11/2007
Ass: 

Lízia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo



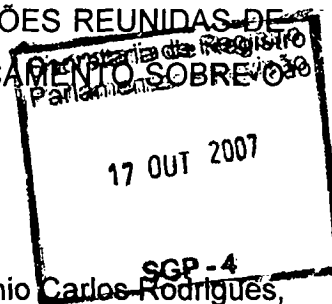
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

PARECER CONJUNTO Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0361/07.

/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina CEU Cardeal Agnelo Rossi o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 – Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **FAVOR** da propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, FAVORÁVEL é o parecer, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas de,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]
(continua)

Passemos ao item seguinte.

“PL 361/2007, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DONATO (PT). Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 - Campo Limpo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 361/2007)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 361/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-361/07 26 / 11 / 2007 (a) 29

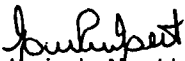
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

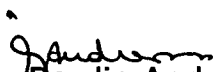
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

26/11/2007


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

13/12/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 25237
Em 11 / 01 / 08
Ass.: _____

Eva Pudolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



“PL 361/2007, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DONATO (PT). Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 - Campo Limpo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 361/2007)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 361/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

64 - "PL 361/2007, do Vereador DONATO (PT) E ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina CEU Cardeal Dom Agnelo Rossi, o Centro Educacional Unificado, localizado na Av. Carlos Lacerda, nº 678 - Campo Limpo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

- Assume a Presidência o Sr. Wadih Mutran.

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - PP) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 361/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo n.º 01-361/07 11/01/2008 (a) _____

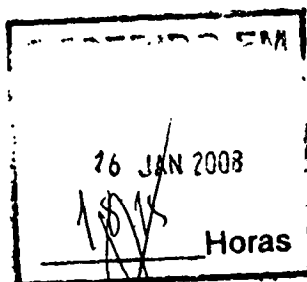
Eva Poczorski
Assistente Parlamentar.
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa ao presente Projeto de Lei, de fl. 21, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008


Luzia de Almeida Leite
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

03/01/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

03/01/2008


ORLANDO KOZI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 5, nessa data
documento 5 e papel da Informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 28/32
Em 15/02/08


Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0051/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 361/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Donato, que altera a denominação do CEU Campo Limpo para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 361/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues – PR e Donato – PT). Altera a denominação do CEU Campo Limpo para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Campo Limpo, localizado na Avenida Carlos Lacerda nº 678, Campo Limpo, para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 03 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo - Subst.

Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 4.625 DE 08 DE fevereiro DE 2008

Altera a denominação do CEU Campo Limpo para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Campo Limpo, localizado na Avenida Carlos Lacerda nº 678, Campo Limpo, para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

O Presidente,

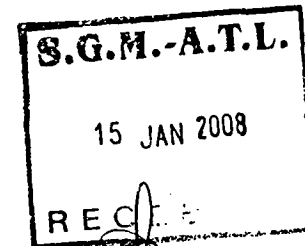
Folha n° 31 do Processo
n° 01-361 de 2007
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 51, de 10/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 361/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Donato.



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.561/2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 32 ✓

do processo nº 01- 361 / 2007

15 / 02 / 2008 (a)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.685, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 361/07, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues - PR e Donato - PT)

Altera a denominação do CEU Campo Limpo para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Campo Limpo, localizado na Avenida Carlos Lacerda nº 678, Campo Limpo, para CEU Campo Limpo - Cardeal Dom Agnelo Rossi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de fevereiro de 2008.

JOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 09 / 02 / 2008

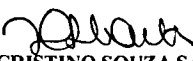
página 01 coluna 1ª

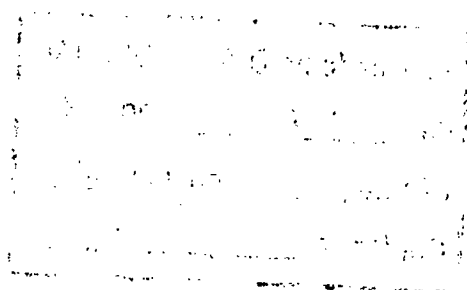
Conferido: AB

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

15/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 33 e folha de informação
sob n.º 27/02/08
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-361** de **2007** 27/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14685/2008 de 12/02/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **27/02/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927